

PROC: - 15.245/36

AC/AO

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a  
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Cachocira consulta:

a)- em que data entrou em vigor o Dec. 890, de 9  
de Junho de 1936;

b)- si pode devolver as Empresas a quantia de uni-  
dade paga a mais, ou creditar-se, afim de, posteriormente, ir de-  
contando das contribuições subsequentes;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Traba-  
lho, em sessão plena, responder a Caixa consultante na forma dos  
itens a e b do Acórdão 85 de Fevereiro ultimo:

a)- a igualdade de contribuição de empregados e  
empregadores, a que se refere a Lei n. 159, de 30 de Dezembro de  
1936, regulamentada pelo Dec. n. 890, de 9 de Junho ultimo, deverá  
ser observada desde 1º de Janeiro de 1936;

b)- a empresa que recolher importâncias superiores  
à legal, como contribuição sua, não deverá descontar a diferença  
em recolhimentos posteriores, e sim requerer à Caixa a devida res-  
tituição, o que poderá ser feito independentemente de verba especial  
uma vez que, na escripturação do recolhimento, a parte excedente não  
deverá ter sido levada a conta de receita, mas sim a conta de depó-  
sito, a credito da empresa, cabendo rectificar-se o lançamento, dur-  
ante do exercício, caso assim não tenha sido inicialmente effectuada.

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 1937

Excellencia Senhora de Resende

Presidente

Senhor Tiburcio

Relator

presente:-

J. Leonel de S. Alvim

Procurador Geral

Publicado no DIARIO OFFICIAL

em 17/1/1937